



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 045/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ITARARÉ E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, que tem por competência:

- I. Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II. Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV. Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI. Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- X. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- XII. Propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;



XIII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e

XIV. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

Capítulo II Da Organização

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I. Quatro representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os segmentos populares;

II. Dois representantes dos trabalhadores do Serviço de Saúde, dos Conselhos de Classes ou Sindicatos dos Servidores Municipais;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

Art. 3º. O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

Art. 4º. A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§ 1º. Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos.

§ 3º. As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 4º. O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva paritária.

§ 5º. O Conselho Municipal de Saúde realizará, no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho, para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas, no Município, garantindo-se sua ampla divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde é um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tendo as seguintes atribuições:

- I. Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III. Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV. Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;
- V. Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI. Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII. Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VIII. Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX. Divulgar os indicadores de saúde da população;
- X. Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;
- XI. Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;
- XII. Estimular a participação popular;
- XIII. Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;
- XIV. Elaborar o seu regimento interno;
- XV. Definir o papel da Mesa Diretora;
- XVI. Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora; e
- XVII. Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 117/91 e 01/2012.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal